

Lei n.º 253/2006

Regulamenta a remuneração do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar, prevista no art. 35 da Lei n.º 214/05, será constituída de uma parte fixa e outra variável, da seguinte forma:

I – Parte fixa: O correspondente ao Padrão de Vencimentos dos Servidores Municipais do nível 1.

II – Parte variável: Sem prejuízo da parte fixa, será paga, até o limite do valor correspondente ao Padrão de Vencimentos dos Servidores Municipais do nível 1, bonificação por eficiência no desempenho da função, de acordo com a pontuação obtida pelo Conselheiro Tutelar, aferida mensalmente, da seguinte forma:

Atividade	Pontuação
Acompanhamento de menor perante a autoridade policial, na cidade	1,0
Acompanhamento de menor perante a autoridade judiciária, na sede da Comarca	2,0
Fiscalização em bares, restaurantes, boates, casas de jogos, <i>lan houses</i> , e similares, no período diurno	1,5
Fiscalização em bares, restaurantes, boates, casas de jogos, <i>lan houses</i> , e similares, no período noturno	1,0
Plantão em sábado, domingo ou feriado	1
Visita a menor em situação de risco, na zona urbana	1
Visita a menor em situação de risco, na zona rural	2
Realização de visita e relatório, por requisição do Juiz de Direito, do Promotor de Justiça ou a Secretaria de Promoção e Ação Social do Município	2
Realização de palestra ou outro trabalho educativo em escola	3

§ 1º - Cada ponto equivalerá à fração de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao Padrão de Vencimentos dos Servidores Municipais do nível 1.

§ 2º - A pontuação somente será atribuída ao Conselheiro Tutelar após aprovação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Secretário Municipal de Ação e Promoção Social.

§ 3º - A comprovação da pontuação prevista no “caput” deste artigo far-se-á mediante declaração expedida pelo responsável pelo local onde foi realizada a atividade, o que estará sujeito à verificação, quanto à veracidade, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Secretário Municipal de Ação e Promoção Social.

§ 4º - Não se aplica ao Conselheiro Tutelar, o Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei Complementar n.º 144/99).

§ 5º - No mês de dezembro de cada ano, o Conselheiro Tutelar receberá duas vezes o valor da parte fixa prevista no art. 1º, permitindo-se o pagamento da parte variável a este valor.

§ 6º - Os pontos não serão acumulados para o mês seguinte, ainda que tenha excedido o limite previsto no inciso II do “caput”.

§ 7º - O Conselheiro obterá os pontos uma única vez por cada caso, ainda que seja necessária a repetição da visita.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no art. 37 da Lei n.º 214/2006, perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que, durante 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados, não obtiver, no mínimo, 06 (seis) pontos em cada mês.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 10 de outubro de 2006.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal